



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 102/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2010

Contrato de publicidade que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, inscrito no CPF nº. 495.147.769-68 e RG nº. 1.465.138 SSP-PR, e do outro, a empresa **EDITORA JURITI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.192.081/0001-08, com sede a Rua Caramuru, 1267, na cidade de Pato Branco (85.501-060), estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira**, inscrito no CPF nº. 766.705.469-04 e RG nº. 2.134.458, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor global por item, para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do edital – Objeto e Quantidade Estimada, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

Item	Qtidade Estimada	Un Medida	Descrição	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01.	4000 (mês)	Cm/cl	Jornal de circulação na Região Sudoeste do Paraná e no Município de Coronel Vivida, mínimo de 06 (seis) dias semanais, para divulgação dos Atos Oficiais do município, com tiragem diária mínima de 6.000 (seis mil) exemplares. Fonte: Arial 06 ou Times New Roman 07.	Diário do Sudoeste	0,93	3.720,00 (mês)
	48.000 (ano)					44.640,00 (ano)
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				44.640,00		

Parágrafo primeiro – A quantidade estimada de centímetros/colunas, para cada mês, é de 4.000 (quatro mil).

Parágrafo segundo – A quantidade total estimada para o período de vigência do contrato, é de 48.000 (quarenta e oito mil) centímetros/colunas.

Parágrafo terceiro – O cálculo da quantidade de centímetros/colunas relativo às matérias publicadas no jornal, será feito da seguinte forma:

- Deverá ser medida a altura do texto da matéria publicada e multiplicada pelo número de colunas correspondente, chegando-se a quantidade de centímetros/colunas.
- Uma página de jornal totalmente ocupada corresponde a 34 (trinta e quatro) centímetros de altura e 6 (seis) colunas, o que compreende 204 centímetros coluna.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal, com as quantidades de centímetros/colunas referente às matérias publicadas em cada edição, devendo especificar: data da publicação, matéria publicada, número do jornal, número da página e outros dados importantes, fechamento no final de cada mês, com a apuração da quantidade total de centímetros/colunas das matérias publicadas;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0006.2.008	3.3.90.39	01000	2597

3. O ORGÃO CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada. Poderá ocorrer acréscimo nas quantidades estimadas, nos termos e limites da lei, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fazer a divulgação dos atos oficiais durante todo o prazo de vigência estabelecido, e cumprir os prazos de execução estabelecidos pela Contratante;
2. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato;
3. Cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o Edital, sua proposta e as cláusulas e condições.
4. Cumprir o objeto do Contrato, executando os serviços especificados no Edital do Pregão Presencial nº 43/2010, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço e a cláusula oitava.
5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
6. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
7. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei; relacionadas com o cumprimento da contratação.
10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
11. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
6. O departamento de administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

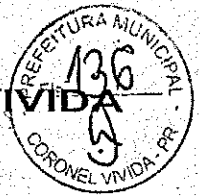
1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através dos meios de comunicação como: Endereço Eletrônico e/ou Fax-símile, e outros que possam ser acordados entre as partes;
2. Solicitações de publicações encaminhadas até as 15:00 (quinze) horas, os documentos deverão ser publicados no dia seguinte;
3. Solicitações de publicações encaminhadas após as 15:00 (quinze) horas, os documentos deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. A PREFEITURA reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pela PREFEITURA.
5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a PREFEITURA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a PREFEITURA de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.
6. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
7. A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá vir acompanhada de relatório pormenorizado, indicando os dias das respectivas prestações de serviços, discriminando quantidades e valores. A Nota Fiscal deverá conter dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.
8. O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – CNPJ 76.995.455/0001-56 -Endereço: Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – CEP. 85.550-000 – Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço ajustado será pago através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) ou 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a entrega do objeto conforme segue:
 - 1.1 Notas fiscais entregues do dia 10 ao dia 20 de cada mês, o pagamento será efetuado no dia 10 do mês subsequente a entrega da NF;
 - 1.2 Notas fiscais entregues do dia 21 ao dia 09 de cada mês, o pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente a entrega da NF;
 - 1.3 Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.
2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada.
3. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.
2. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a(s) DETENTORA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a III e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 77 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e responsabilidades civil e criminal:
 - a) 0,5% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - b) Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital, exceto prazo de entrega.
2. Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar a ata de registro de preços, ou deixarem de entregar ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que ensejarem o retardamento da execução do certame, ou que não mantiverem a proposta, que falharem ou fraudarem a execução do Contrato, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.
3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
4. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

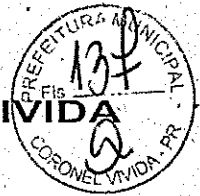
1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram este Contrato o Ato Convocatório - Pregão Presencial nº 043/2010 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 04 de maio de 2010.

.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
André Gustavo Guarenti de Almeida Ferreira
Editora Juriti Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
PREFEITO MUNICIPAL

[illegible]